

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 001/2019
Inexigibilidade nº 001/2019
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Show Musical**

Parecer administrativo - 03/01/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 549/2018, solicita a contratação de Show Musical.

O presente procedimento trata de contratação da Empresa Emerson Soares Anderson (Banda Montagem) para a realização de shows de cunho artístico e personalíssimo, dentro da programação do 3º Verão com Ação e Emoção do Município, conforme segue:

Dia 05/01/2019 as 23:00h - Centro Comercial - Palco Magistério
Dia 01/03/2019 as 22:30h – Largo do Osso da Baleia - Sede

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a opinião do público, mediante pesquisa em rede social, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **EMERSON SOARES ANDERSON (BANDA MONTAGEM)**, CNPJ nº 19.204.033/0001-81, pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para a realização dos shows, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 00000000 0001

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



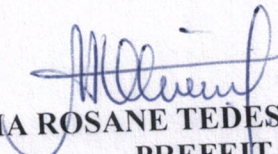
PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

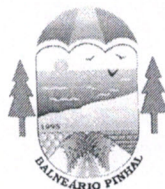
DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 001/2019, Inexigibilidade nº 001/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 03 de janeiro de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 001/2019 em 03/01/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 001/2019 – inexigibilidade nº 001/2019, para contratação da Banda Montagem.
É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

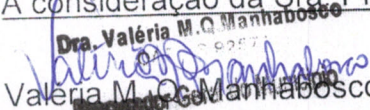
A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 549/2018 de 22/12/2018 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 03/01/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais. Em que pese essa consulta não constar nos autos, a palavra dos secretários, responsáveis pelo memorando e pelo parecer administrativo, afiança a sua realização.

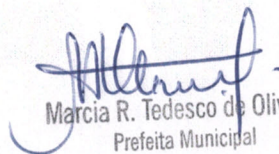
Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 001/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação através da empresa Emerson Soares Anderson, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Dra. Valéria M. Q. Manhães
Valéria M. Q. Manhães
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal